



DEP. RUBEN FIGUEIRO
D.O. 10/10/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3553, de 1º de outubro de 1974.

Cria uma Exatoria de 5ª Categoria, no distrito de Ponte Vermelha, na localidade denominada Cidade São Gabriel, município de Camapuã, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Exatoria de 5ª Categoria no distrito de Ponte Vermelha, na localidade denominada Cidade São Gabriel.

Artigo 2º - Ficam igualmente criados um cargo de Exator-Chefe de provimento em comissão e outro de Exator de carreira, EE-VI, para lotação da Exatoria criada pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de outubro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls.
87 v. e 88, do livro
competente
fls. - 17102/86.